



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

Despacho **101/2023**

Distribuição de processos de acordo com o regime instituído pela Lei nº 55/2021, de 13 de agosto e pela Portaria nº 86/2023, de 27 de março

O presente despacho atualiza as regras que, no essencial, se estabeleceram nos despachos 58/2023 e 72/2023.

As atualizações impõem-se não só pela segurança que a experiência dos quase primeiros dois meses de vigência do atual regime de distribuição confere, mas também pela circunstância de, entretanto, terem surgido novos instrumentos e métodos que, aplicados às operações de distribuição, poderão agilizar o processo e minimizar as consequências que decorrem da necessidade de as operações de distribuição terem que seguir um rito demasiado pesado e complexo.

Dada uma ocorrência recente, é de toda a conveniência prevenir a necessidade de distribuição de processos urgentes mesmo no caso de o sistema informático de apoio à atividade dos tribunais não estar operacional. Debalde se buscará no ordenamento jurídico norma que dê resposta a estas situações (posto que, desde, pelo menos, 2013, a distribuição é sempre feita com recurso a sistemas eletrónicos). Como tal, considerando que a analogia constitui um processo normal de integração de lacunas, reconhecendo que não existe norma vigente a que se possa lançar mão ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 1 e 2 do Código Civil, recorrer-se-á às normas que, em data anterior à distribuição eletrónica de processos, regulavam a matéria (artigos 215º e seguintes do Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei 329-A/95, de 12 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 180/96, de 25 de setembro).

Aproveita-se ainda o presente despacho para – na senda do que foi inicialmente sugerido pela generalidade dos Colegas que emitiram pronúncia - permitir que a distribuição de todos os processos da comarca se faça num único núcleo, excecionando apenas os períodos de férias judiciais e os dois primeiros dias úteis de setembro, em que a distribuição se fará em todos os núcleos dada a expectável acumulação de processos a distribuir naqueles dois dias (mercê do facto de, durante as férias, não haver distribuição de processos não urgentes).

Foram ouvidos todos os juizes de direito da comarca. As alterações e inovações que adiante se estabelecerão mereceram a aprovação daqueles que decidiram emitir pronúncia.

À semelhança do que ocorreu com o despacho 72/2023, também neste despacho as alterações e aditamentos ao que já vinha estabelecido naquele despacho e no que o

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

Rua Antero de Quental, 9 - 4º Andar » 8000-210 Faro

Telefone: +351 289 830 011[Extensão 709 731] – Fax: +351 289 830 029

e-Mail gestao.comarca.faro@tribunais.org.pt



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

antecedeu (o despacho 58/2023) serão inseridas no local próprio, assim se facilitando a consulta de todo o documento e das regras que nele se encerram.

*

1. No Tribunal Judicial da Comarca de Faro as operações de distribuição fazem-se, diariamente, em todos os dias úteis, em unidade central de dois núcleos, um do barlavento e outro do sotavento;
 - a. A distribuição realizada em unidade central do barlavento abrange os processos a distribuir nos núcleos de Albufeira, Lagoa, Lagos, Portimão e Silves;
 - b. A distribuição realizada em unidade central do sotavento abrange os processos a distribuir nos núcleos de Faro, Loulé, Olhão da Restauração, Tavira e Vila Real de Santo António;
2. Em cada um dos núcleos da comarca (exceto Monchique) faz-se a distribuição tantas vezes quanto o número de juizes titulares (e auxiliares) colocados nos juízos instalados no município em causa que estejam ou se preveja que estarão em efetividade de funções;
 - a. A distribuição dos processos dos núcleos do barlavento far-se-á, rotativamente, em cada um destes núcleos, começando-se pelo de Portimão, seguindo-se os demais por ordem alfabética;
 - b. A distribuição dos processos dos núcleos do sotavento far-se-á, rotativamente, em cada um destes núcleos, começando-se pelo de Faro, seguindo-se os demais por ordem alfabética;
 - c. Se a unidade central onde deveriam ser realizadas as operações de distribuição estiver encerrada por ser feriado municipal, a distribuição, nesse dia, faz-se na unidade central seguinte, retomando-se, posteriormente, a escala normal de distribuição tal como referido em 2.a. e 2.b.;
3. Nos primeiros dois dias úteis de setembro, a distribuição é realizada em todos os núcleos da comarca (exceto Monchique);



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

4. A partir do terceiro dia útil de setembro (inclusive) e fora do período de férias judiciais, a distribuição de processos no Tribunal Judicial da Comarca de Faro faz-se, diariamente, em todos os dias úteis, em unidade central de um núcleo;
 - a. A distribuição centralizada num só núcleo iniciar-se-á na unidade central de Albufeira, seguindo-se as unidades centrais dos demais núcleos por ordem alfabética, observando-se o estabelecido em 2.;
5. Durante as férias judiciais, as operações de distribuição realizam-se de harmonia com o previsto em 1.a. e 1.b.;
6. A distribuição ordinária realiza-se todos os dias úteis às 9:30 horas;
7. Durante o período de férias judiciais apenas se procede à distribuição de processos urgentes e de pedidos de notificação judicial avulsa;
 - a. O juiz que preside à distribuição pode determinar que um determinado pedido de notificação judicial avulsa não seja sujeito a distribuição durante as férias judiciais;
 - b. O juiz que preside à distribuição pode determinar que um processo que não tenha natureza legal urgente seja distribuído durante as férias judiciais se entender que ao mesmo pode vir a ser conferido carácter urgente;
8. A distribuição (ordinária e extraordinária) realiza-se nas unidades centrais em que a mesma deva ter lugar, conforme escala a elaborar pelo juiz presidente da comarca;
 - a. Durante o período de férias judiciais, cabe ao juiz que preside à distribuição definir a hora e o local onde se procederá à distribuição extraordinária;
 - b. O administrador judiciário poderá designar oficial de justiça para secretariar as operações de distribuição extraordinária (ou seu substituto) a terem lugar, em período de férias judiciais, em núcleo diverso do inicialmente designado, por critérios objetivos de modo a que o oficial de justiça seja, em face de tal designação, determinável;
9. As operações de distribuição (ordinária e extraordinária) realizam-se à hora designada desde que estejam presentes o magistrado judicial que a ela presidirá e o oficial de justiça designado e, no caso da distribuição extraordinária, o



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

magistrado do Ministério Público e o advogado (se designado) tiverem sido avisados de modo expedito da hora e local da realização;

- a. Considera-se que o aviso é feito de modo expedito se for feito por contacto pessoal, telefónico ou por correio eletrónico;
10. A rotatividade de juizes a presidir à distribuição (e seus substitutos) abrange apenas os juizes titulares de lugares de juiz e auxiliares (ficando excluídos os juizes do quadro complementar e os nomeados ao abrigo do 107º da LOSJ), ainda que beneficiem de suspensão ou redução da distribuição;
- a. Ficam fora das escalas do turno de distribuição os juizes que, previsivelmente, não estarão em efetividade de funções;
 - b. Excecionalmente e por motivo fundado, poderão juizes em efetividade de funções ser afastados das escalas de distribuição;
11. A rotatividade dos oficiais de justiça a participar nas operações de distribuição abrange apenas oficiais de justiça das unidades centrais (apenas se designando oficiais de justiça de unidades de processos caso a unidade central não disponha de oficiais de justiça em número suficiente);
12. A distribuição efetua-se na unidade central do núcleo em que está instalado o juízo onde o juiz que presidirá às operações respetivas (e seu substituto) está colocado, sendo o oficial de justiça e seu substituto designados de entre os oficiais de justiça que exercem funções no respetivo núcleo;
13. O juiz substituto apenas presidirá à distribuição em caso de impedimento do juiz designado comparecer na unidade central por estar ausente do serviço;
- a. O juiz designado para presidir às operações de distribuição que não possa comparecer ao serviço deverá avisar o juiz presidente da comarca com a maior antecedência possível;
14. A designação de juiz para presidir às operações de distribuição e o seu substituto deverá, sempre que possível, recair em magistrados judiciais do mesmo núcleo;
- a. Em período de férias judiciais de Verão, a designação de juiz para presidir à distribuição e seu substituto deverá considerar apenas e rotativamente, os juizes que estão de turno, incluindo os juizes os juizes do quadro complementar e os nomeados ao abrigo do disposto no artigo 107º se escalados para assegurarem os turnos;



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

- b. Em período de férias judiciais de Páscoa e de Natal, a designação de juiz para presidir à distribuição e seu substituto deverá considerar apenas os juizes que estão de turno, ainda que em prejuízo da rotatividade da designação;
15. Os juizes de direito designados para presidir às operações de distribuição ou como seus substitutos poderão requerer a permuta do dia para o qual foram designados, desde que o façam com 5 dias úteis de antecedência;
- a. A unidade central onde se realiza a distribuição mantém-se mesmo no caso de a permuta de juizes ocorrer entre juizes colocados ou destacados em juizos instalados em municípios (ou edifícios) diferentes;
16. Os processos físicos a distribuir, havendo-os, permanecem na unidade central do juizo onde devem correr termos, não sendo remetidos para a unidade central onde terão lugar as operações de distribuição;
- a. As unidades centrais deverão inserir no sistema informático todos os dados necessários para que a distribuição ordinária possa ser feita à hora designada na unidade central onde terão lugar as operações de distribuição;
17. Até à hora designada para a distribuição ordinária, as unidades centrais deverão comunicar, por correio eletrónico, ao funcionário designado para secretariar a distribuição:
- a. Os processos que deverão ser “*distribuídos por certeza do lugar de juiz*” a determinado juiz por força do estatuído nos artigos 390º, nº 2 e 391º-D do Código de Processo Penal (indicando-se a que lugar de juiz deve ser feita a distribuição e o motivo para tal);
 - b. Os processos que deverão ser “*distribuídos por certeza do lugar de juiz*” por força do estatuído no artigo 31º do Código de Processo Penal (indicando-se a que lugar de juiz deve ser feita a distribuição e o motivo para tal);
 - c. Os processos em que o juiz se tenha declarado previamente impedido (indicando-se o lugar de juiz que emitiu a declaração de impedimento);
 - d. Os processos em que o juiz tenha determinado a distribuição do processo noutra espécie, dando-se baixa da espécie pela qual tenha



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

sido previamente distribuído (indicando-se a espécie a considerar na nova distribuição);

18. São objeto de distribuição extraordinária:

a. Nos processos-crime:

- i. Os requerimentos e petições de *habeas corpus* a que aludem os artigos 220º e 222º do Código de Processo Penal
- ii. Os processos relativos à apresentação de arguidos detidos (incluindo para apresentação de cidadão não nacional por irregular entrada ou permanência no território nacional);
- iii. Os processos de internamento compulsivo e
- iv. Processos com prazos em curso (v.g. para validação de interceções telefónicas) que terminem antes da próxima distribuição ordinária;

b. Nos processos do juízo de família e menores:

- i. Os processos (incluindo inquéritos) tutelares educativos para interrogatório de jovens;
- ii. Os processos para aplicação de medidas provisórias de promoção e proteção e
- iii. Processos respeitantes a procedimentos urgentes na ausência do consentimento (artigo 91.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo);

c. Nos juízos cíveis, de trabalho, comércio e execução:

- i. Os processos com pedidos de produção antecipada de prova.

d. Quaisquer outros em que estejam em causa direitos ou interesses legítimos cuja tutela não seja compatível com a necessidade de aguardar pela próxima distribuição ordinária;

19. Nos turnos de sábado, segunda-feira feriado ou em caso de feriados consecutivos não se realiza a distribuição presidida por magistrado judicial;

20. Os inquéritos do Ministério Público (incluindo inquéritos tutelares educativos) que devam ser distribuídos para a prática de ato jurisdicional são distribuídos apenas uma vez. Após tal distribuição, caso haja necessidade de apresentar novamente o processo a juiz de instrução criminal, deve a operação ser

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

Rua Antero de Quental, 9 - 4º Andar » 8000-210 Faro

Telefone: +351 289 830 011[Extensão 709 731] – Fax: +351 289 830 029

e-Mail gestao.comarca.faro@tribunais.org.pt



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

tramitada na unidade central normalmente competente (sem necessidade de intervenção do juiz designado para presidir à distribuição), atribuindo-se o processo de acordo com o primeiro ato de distribuição (“*atribuição por certeza de lugar de juiz*”);

- a. Para concretizar a operação de atribuição de processo de inquérito deverá o oficial de justiça da unidade central do núcleo onde ele corre termos iniciar a sessão de distribuição (como “distribuição extraordinária”) e fazer incluir na ata o nome do magistrado judicial, magistrado do Ministério Público designados para, nesse dia, presidir e assistir à distribuição e bem assim o nome do oficial de justiça que realiza a operação;
 - b. Após, deve o mesmo oficial de justiça fazer constar da ata: “***Faz-se constar que os Excelentíssimos magistrados acima indicados não estão presentes por não estar em causa um ato de distribuição, mas sim uma atribuição de processo de inquérito anteriormente distribuído, tudo nos termos do disposto no ponto nº 20 do despacho 101/2023***”;
 - c. De seguida, realiza-se a operação de atribuição processual;
 - d. As operações para atribuição de processos por certeza de lugar de juiz (incluindo a inserção dos dados necessários no módulo de distribuição) devem, sempre que possível, ser feitas após realização da distribuição ordinária. Em caso de urgência, aquelas operações poderão ser realizadas em ato imediato à apresentação do processo na unidade central, mas sempre em ato autónomo da distribuição ordinária;
21. Quando for apresentado um processo para ser objeto de distribuição extraordinária, o oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição informa o juiz que a elas deva presidir, que decidirá se o processo deve ser distribuído antes da distribuição ordinária seguinte e, em caso afirmativo, designa hora para o efeito (designando ainda o local, caso a distribuição extraordinária decorra em período de férias judiciais);
- a. Caso o processo tenha sido apresentado em núcleo onde não se procede à distribuição, deverá o oficial de justiça da unidade central prestar ao oficial de justiça designado para secretariar as operações de

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

Rua Antero de Quental, 9 - 4º Andar » 8000-210 Faro

Telefone: +351 289 830 011[Extensão 709 731] – Fax: +351 289 830 029

e-Mail gestao.comarca.faro@tribunais.org.pt



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

- distribuição todas as informações relevantes do processo. O oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição procederá como descrito em 21;
- b. O despacho que designa a hora (e, se for caso disso, o local) para uma distribuição extraordinária é anexado à ata das respetivas operações;
22. Designada a hora (e, se for caso disso, o local) para a realização da distribuição extraordinária, o oficial de justiça competente convoca de imediato o magistrado do Ministério Público e, se estiver designado, o advogado pelo modo descrito em 9. a.;
23. Finda a diligência de distribuição, o original da ata será arquivado na unidade central onde a mesma foi elaborada;
- a. Diligenciar-se-á pela criação de um sistema informático seguro onde fiquem arquivadas digitalmente todas as atas de distribuição do Tribunal Judicial da Comarca de Faro;
- b. As atas de atribuição de inquéritos (tal como referido em 20. supra) não carecem de ser assinadas, devendo ser conservadas digitalmente até ser criado o sistema informático referido em 23.a;
24. A definição dos núcleos onde se realizará a distribuição e bem assim a designação dos magistrados judiciais que a ela presidirão e poderão intervir como substitutos será feita com a maior antecedência possível, tendo em conta o período normal de organização dos turnos de férias judiciais;
25. O presente despacho autoriza a concessão permanente de acessos informáticos ao módulo de distribuição das unidades centrais a todos os oficiais de justiça que serão designados para secretaria as operações de distribuição;
26. Todas as comunicações por correio eletrónico concernentes à distribuição devem ser feitas de e para as contas de correio eletrónico especialmente dedicadas ao efeito, a saber:
- a. faro.distribuicao.albufeira@tribunais.org.pt
- b. faro.distribuicao.faro@tribunais.org.pt
- c. faro.distribuicao.lagoa@tribunais.org.pt
- d. faro.distribuicao.lagos@tribunais.org.pt
- e. faro.distribuicao.loule@tribunais.org.pt



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

- f. faro.distribuicao.olhao@tribunais.org.pt
 - g. faro.distribuicao.portimao@tribunais.org.pt
 - h. faro.distribuicao.silves@tribunais.org.pt
 - i. faro.distribuicao.tavira@tribunais.org.pt
 - j. faro.distribuicao.vrsa@tribunais.org.pt
27. As contas de correio eletrónico supra identificadas apenas podem ser utilizadas para comunicações respeitantes às operações de distribuição;
- a. Todas as informações veiculadas pelas referidas contas devem ser preservadas em pasta própria do Outlook (não devendo, em caso algum, ser eliminadas);
 - b. Nos períodos de férias judiciais, as comunicações respeitantes a distribuições extraordinárias devem ser remetidas para todos os núcleos onde essa distribuição poderá ter lugar, tal como previsto em 1 e 5;
28. As comunicações feitas ao abrigo do disposto no artigo 16º, nº 7 da Portaria nº 280/2013, de 26 de agosto na redação que lhe foi dada pela Portaria nº 86/2023, de 27 de março deverão ser feitas para a conta de correio eletrónico gestao.comarca.faro@tribunais.org.pt;
- a. Os oficiais de justiça da UATOG reencaminharão a comunicação para os órgãos de gestão da comarca;
29. Quando a rede informática dos tribunais não estiver operacional, as comunicações referidas em 17., 26. e 28. serão feitas verbalmente, por telefone ou outro meio disponível de comunicação;
30. Quando o sistema informático de apoio à atividade dos tribunais estiver inoperacional em termos de não permitir que se realizem as operações de distribuição e houver necessidade de proceder a distribuição de processo urgente que não possa aguardar pela próxima distribuição ordinária ou pelo restabelecimento das condições normais de funcionamento do módulo de distribuição, proceder-se-á do seguinte modo:
- a. Se houver vários processos para distribuir ao mesmo juízo:
 - i. É elaborada uma lista com a identificação dos processos e a sua classificação (por espécie ou complexidade);



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

- ii. A cada processo constante da lista a que se refere a alínea i. é atribuído um número de ordem;
 - iii. De seguida, procede-se à extração do papel (esfera ou outro modo que permita uma extração aleatória) que contenha o número de ordem referido na alínea ii., que será atribuído ao lugar de juiz que se seguir ao lugar de juiz a que tenha sido distribuído o último processo da mesma espécie;
 - iv. Após, procede-se de modo idêntico ao descrito em iii. até se completar a distribuição dos processos da mesma espécie ou complexidade;
- b. Se houver um único processo para distribuir ao mesmo juízo:
- i. Faz-se a extração do papel (esfera ou outro modo que permita uma extração aleatória) de entre vários que contenham os números de lugar de juiz a quem não tenha sido atribuído em último lugar um processo da mesma espécie ou complexidade, atribuindo-se o processo ao lugar de juiz sorteado.;
- c. A extração deve ser feita, sempre que tal se mostre viável, através do utilitário de seleção de jurados do Citius;
- d. Das operações referidas nas alíneas anteriores lavra-se ata de onde conste o nome do juiz, do magistrado do Ministério Público (e advogado, se designado e presente) e do oficial de justiça que presidiu, assistiram e secretariou as operações; a identificação do número de processos sujeitos a distribuição manual; a identificação do lugar de juiz a que foram distribuídos e outros dados relevantes verificados na distribuição;
- e. Logo que estejam restabelecidas as condições normais de funcionamento do módulo de distribuição e sempre antes de se proceder à distribuição de qualquer outro processo ao juízo a quem foram distribuídos processos nos termos das alíneas anteriores, deverá o oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição inserir os dados necessários e proceder à distribuição dos processos distribuídos manualmente ao juiz a quem foram distribuídos



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

(“distribuição por certeza de lugar de juiz”), disso se fazendo menção na ata;

31. O presente despacho substitui os nossos despachos nº 58/2023 e 72/2023 a partir do dia 17 de julho de 2023 (inclusive).

Dê conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Excelentíssima Senhora Administradora Judiciária, a quem se solicita a divulgação por todos os magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça da comarca.

Divulgue pelos magistrados judiciais da comarca.

Publicite no Portal da Comarca.



**Henrique Jorge
Baptista de
Lacerda Pavão**
Presidente da Comarca

Assinado de forma digital por Henrique
Jorge Baptista de Lacerda Pavão
72f4e3fca27dd2792192ea786b3318933c077f55
Dados: 2023.07.07 10:07:03